TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1190083-10.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente:	**Menpar Administração e Participações S/A e outros**
Requerido:	**Benedito Aparecido dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A.; LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A.; LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A.; SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.; SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA.; INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG ERECHIM LTDA.; CBL – COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS; CEDROLAT INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. e **MENPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** requereram sua autofalência, nos termos do artigo 105 da Lei nº 11.101/05, informando que não têm capacidade para arcar com os seus compromissos, sem possibilidade de restabelecer suas atividades, diante da falta de capital de giro e endividamento perante instituições financeiras, além do inadimplemento de seus clientes. O pedido veio acompanhado dos documentos das fls. 28/4419.

Houve esclarecimento sobre o cadastro do polo passivo no sistema informatizado (fls. 4421/4422).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Demonstrado está que as requerentes não têm condições de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei nº 11.101/05, pois impossibilitadas de prosseguirem com suas atividades.

Assim, deve a falência ser decretada.

Posto isso, **DECRETO**, hoje, a falência de 1 - **LBR- LÁCTEOS BRASIL S/A**;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 02/12/2024 às 18:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1190083-10.2024.8.26.0100 e código WiKfoMJG.

CNPJ 02341881000130, Rua Claudio Soares, 72, 3º Andar, Pinheiros, 05422-030 - São Paulo - SP; 2 - **LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A.**; CNPJ - 94679479000188, Av. Carlos Gomes, 222, 8º Andar Boa Vista; 90480-000 - Porto Alegre - RS; 3 - **LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A**; CNPJ - 80823396000106; Rua Claudio Soares, 72, 3º Andar, Pinheiros, 05422-030 - São Paulo - SP; 4 - **SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**; CNPJ - 04913056000198; Rua Paraíba, 550 - Savassi - 30130-141 - Belo Horizonte - MG; 5 - **SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA.** - CNPJ - 05271908000153; Av. Salgado Filho, 232 - Amambai - 79005-300 - Campo Grande - MS; 6 - **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG ERECHIM LTDA.**; CNPJ - 09632645000111; Av. Carlos Gomes, 222, 8º Andar, Cj 801, Boa Vista - 90480-000 - Porto Alegre - RS, 7 - **CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS**; CNPJ - 08886448000166, Avenida Osmar Cunha, 416, Sala 301 - Centro - 88015-100 - Florianopolis - SC; 8 - **CEDROLAT INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**; CNPJ - 81783359000184; Rodovia Br 163, 36 - Distrito Industrial - 89930-000 - Florianopolis - SC; 9 - **MENPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**; CNPJ - 08645036000134; Avenida Osmar Cunha, 416, Sala 301 - Centro - 88015-100 - Florianopolis – SC, tendo como acionistas as sociedades **Monticiano Participações S.A.**, **BNDES Participações S.A.**, **WZ Participações Ltda.**, **SAF – Investimentos, Participações e Agropecuária Ltda.**, **Oeste Paulista – Investimentos, Participações e Agropecuária Ltda**. e **Marensi & Campara Ltda**.

Portanto:

1) **Nomeio** como administrador judicial (art. 99, IX**)**, **LASPRO CONSULTORES LTDA**, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por **Oreste Nestor Souza Laspro**, OAB/SP 98.628 , que, para fins do art. 22, III, da Lei de Falências deve:

1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) Deverá o administrador judicial proceder à venda de todos os bens da massa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 02/12/2024 às 18:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1190083-10.2024.8.26.0100 e código WiKfoMJG.

falida no prazo máximo de 180 dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005;

1.4) O relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei 11.101/05, deverá ser apresentado pelo administrador judicial como incidente e as demais manifestações protocolizadas como petições intermediárias;

1.5) Deverá o administrador judicial cumprir com as demais obrigações prescritas no art. 22 da Lei 11.101/2005;

1.6) Deverá o administrador judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento do art. 7º-A da Lei 11.101/2005;

1.7) Deverá o administrador judicial, em até 60 (sessenta)dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, com estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação;

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Deve o administrador judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público.

3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a **prisão preventiva decretada** (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 02/12/2024 às 18:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1190083-10.2024.8.26.0100 e código WiKfoMJG.

encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.

Nesse sentido, **deverá o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo primeiro, a ser expedido**.

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, por peticionamento inicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra as falidas** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) Expeça-se **ofício** aos Juízos indicados pelas falidas às fls. 23/24, e outros que venham a ser posteriormente identificados, para que obstem o levantamento de quaisquer valores de titularidade das falidas e promovam a imediata remessa de todos os valores depositados, bloqueados ou penhorados nos respectivos processos para conta judicial vinculada a esta falência.

Servirá a presente sentença como ofício a ser encaminhado pelas falidas diretamente aos respectivos Juízos, com posterior comprovação nos autos.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

9) Proceda-se às comunicações. Cópia desta sentença, assinada digitalmente, serve de **OFÍCIO**, a ser encaminhado pelo administrador judicial, comprovando o protocolo em 10 dias (Bacen, Jucesp, Correios, B3, Banco Bradesco para informar sobre posição de ações da TELEBRÁS em nome da falida, SCPT, Setor de Execuções Fiscais do TJSP).

10) Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas.

11) Efetivem-se ordens de indisponibilidade e restrição de transferência ecirculação no Sisbajud, CNI, e Renajud, e requisitem-se as três últimas DIRPJ no Infojud.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 02/12/2024 às 18:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1190083-10.2024.8.26.0100 e código WiKfoMJG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

12) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

13) Intime-se o Ministério Público.

P.I.C.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 02/12/2024 às 18:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1190083-10.2024.8.26.0100 e código WiKfoMJG.